



**DIRETÓRIO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL**

Resolução CEE-PSDB/SC nº 284/2016

A COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – **PSDB**, DIRETÓRIO DE SANTA CATARINA, no uso das competências que lhe confere o Estatuto Partidário, com o objetivo de orientar os órgãos do Partido nos Municípios do Estado sobre as normas para escolha, substituição e registro dos candidatos e a formação das coligações para as eleições de 02 de outubro de 2016, em consonância com o estabelecido na **Resolução CEN-PSDB nº 003/2016**,

RESOLVE:

I - **Baixar as orientações descritas no ROTEIRO PARA AS CONVENÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS** do PSDB e/ou COLIGAÇÃO com partidos a que o PSDB venha a formar para as eleições de 2016, no Estado de Santa Catarina, na forma da legislação vigente, conforme especificações a seguir:

PSDB - ELEIÇÕES 2016

ROTEIRO PARA AS CONVENÇÕES E O REGISTRO DAS CANDIDATURAS

1 - DOS DIRETÓRIOS/COMISSÕES PROVISÓRIAS E DAS COLIGAÇÕES

1.1 - É facultado aos Diretórios Municipais e Comissões Provisórias Municipais celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

1.2 - É vedado aos partidos adversários no pleito majoritário coligarem-se para o pleito proporcional.



DIRETÓRIO DE SANTA CATARINA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

1.3 - Na coligação para as eleições proporcionais, podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer dos partidos dela integrante, em número consensual até o limite definido em lei.

1.4 - A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

1.5 - A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.

1.6 - Na formação de coligações, devem ser observadas as seguintes:

1.6.1 - Os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, o qual terá atribuições equivalentes às de presidente de partido, no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

1.6.1 - A coligação será representada, na Justiça Eleitoral, pela pessoa designada por um representante ou por até três delegados indicados ao Juízo Eleitoral pelos partidos que a compõem.

2 - DAS CONVENÇÕES

2.1 – A Convenção Municipal será convocada pela Comissão Executiva. Nos municípios onde não houver Diretório Municipal organizado, a Convenção Municipal será convocada pela Comissão Provisória Municipal. O edital de convocação deverá ser publicado na imprensa local, quando existente, e afixação na sede do partido e na Câmara Municipal ou no Fórum local ou no Cartório Eleitoral, com antecedência mínima de 3 dias. A convenção municipal será presidida pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal.

2.2 - A escolha de candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no **período de 20 de julho a 5 de agosto de 2016, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário**, lavrando-se a



DIRETÓRIO DE SANTA CATARINA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

respectiva ata e a lista de presença em livro aberto e rubricado **previamente** pela Justiça Eleitoral.

2.3 - A **ata da convenção**, digitada e assinada em duas vias, lavrada no livro próprio, aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizado o livro existente se atendida essa exigência, devendo a ata ser subscrita pelo presidente da Comissão Executiva Municipal ou da Comissão Provisória Municipal, pelo secretário e pelos convencionais que desejarem, a qual será encaminhada ao Juízo Eleitoral **em 24 horas após a convenção**, para:

2.3.1 - Publicação em cartório; e

2.3.2 - Arquivamento em cartório, para integrar os autos de registro de candidatura.

2.4 - O livro poderá ser requerido pelo Juiz Eleitoral para conferência da veracidade das atas apresentadas.

2.5 - **A ata da convenção deve, ainda, ser publicada no prazo de 24 horas na página na internet do órgão municipal ou do órgão estadual correspondente.**

2.6 - As presenças dos convencionais são registradas em lista auxiliar de presenças, que será autenticada e encerrada pelo presidente da Convenção.

2.7 - Para a realização das convenções, o órgão partidário poderá usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento. No caso, órgão partidário municipal deverá, com antecedência mínima de 72 horas, solicitar por escrito ao responsável pelo local, informando a intenção de ali realizar a convenção; na hipótese de coincidência de datas, será observada a ordem de protocolo das comunicações.

2.8 - As convenções partidárias sortearão, em cada município, o número com o qual cada candidato concorrerá, consignando na ata o resultado do sorteio.

2.9 - Nos **municípios com mais de 100.000 eleitores e naqueles contemplados com a propaganda eleitoral gratuita de televisão**, a Comissão Executiva Nacional deve ser consultada para análise e aprovação acerca da composição de chapa às eleições majoritária e proporcional no município, seja com candidatura exclusiva de filiados, ou em celebração de coligações. Nos demais municípios, a análise e aprovação compete à Comissão Executiva Estadual.

2.10 - Até 20 h do 5º dia anterior à Convenção, a Comissão Executiva Municipal ou a Comissão Provisória Municipal encaminha, obrigatoriamente, à Comissão Executiva Nacional, à Comissão Executiva Estadual ou à Comissão Provisória Estadual, análise da conjuntura política no município e situação das potenciais alianças com outros partidos e candidatos às eleições majoritária e proporcional. Para a Comissão Executiva Nacional – somente



DIRETÓRIO DE SANTA CATARINA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

exigível para municípios com mais de 100.000 eleitores e naqueles contemplados com a propaganda eleitoral gratuita de televisão - a comunicação deve ser feita por meio de correspondência eletrônica para o e-mail: eleicao2016@psdb.org.br, **com cópia para o e-mail: atendimento@psdb-sc.org.br** . Para a Comissão da Executiva Estadual, **no caso de municípios com menos de 100.000 eleitores**, a comunicação deve ser feita por meio de correspondência eletrônica ou por ofício protocolizado na sede estadual. Da comunicação feita pela Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal devem constar as seguintes informações: a) no caso de lançamento de candidaturas: nome completo do candidato, nome de como concorrerá às eleições, endereço completo do candidato, endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato. **b)** No caso de proposta de coligações: partidos integrantes da coligação, nome e partido do candidato a prefeito da coligação, bem como nome e partido do candidato a vice-prefeito da coligação. A Comissão Executiva Nacional ou Estadual, dependendo do caso, aprecia e decide sobre o lançamento de candidaturas e propostas de coligações, bem como comunica sua decisão ao órgão municipal até 12 h do dia anterior ao da Convenção. O órgão partidário municipal que cumprir os prazos e não receber resposta da Comissão Executiva Nacional ou Estadual, está autorizado a realizar sua Convenção. O órgão municipal que não encaminhar a comunicação ou realizar a Convenção sem atender as diretrizes e ponderações da Comissão Executiva Nacional ou da Comissão Executiva Estadual, pode ter a sua Convenção Municipal anulada.

3 - DOS CANDIDATOS

3.1 - Para concorrer às eleições pelo PSDB, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição, no mínimo, desde 2 de outubro de 2015, e estar com a filiação deferida pelo partido desde 2 de abril de 2016 (no PSDB o prazo é de 06 meses), podendo o estatuto dos demais partidos estabelecer prazo superior.

4 - DO NÚMERO DOS CANDIDATOS E DAS LEGENDAS PARTIDÁRIAS

4.1 - Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nesta hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, para o mesmo cargo.



DIRETÓRIO DE SANTA CATARINA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

4.2 - Os detentores de mandato de vereador que não queiram fazer uso do número da eleição anterior poderão requerer novo número ao órgão de direção do partido, independentemente do sorteio.

5 - DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

5.1 - **Cada partido ou coligação** poderá requerer o registro de candidatos para a Câmara Municipal até cento e cinquenta por cento (150%) do número de lugares a preencher.

5.2 - Nos **municípios de até cem mil eleitores, cada coligação** poderá registrar candidatos no total de até duzentos por cento (200%) do número de lugares a preencher.

5.3 - Do número de vagas requeridas, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

5.4 - O cálculo dos percentuais de candidatos para cada sexo **terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou coligação** e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.

5.5 - O **deferimento do DRAP ficará condicionado à observância do cumprimento das candidaturas de cada sexo.**

5.6 - No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos, os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro até 2 de setembro de 2016.

6 - DO PEDIDO DE REGISTRO

6.1 - Os partidos políticos e as coligações solicitarão ao Juízo Eleitoral competente o registro de seus candidatos até as 19 horas do dia 15 de agosto.

6.2 - O registro de candidatos a prefeito e vice-prefeito se fará sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte da indicação de coligação.

6.3 - O pedido de registro deverá ser gerado obrigatoriamente em meio digital e impresso pelo Sistema de Candidaturas Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo TSE.

6.4 O Sistema CANDex poderá ser obtido nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais.



DIRETÓRIO DE SANTA CATARINA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

6.5 - Os formulários de requerimento gerados pelo Sistema CANDex são:

6.5.1 - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP);

6.5.2 - Requerimento de Registro de Candidatura (RRC); e

6.5.3 - Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

6.6 - O pedido de registro será subscrito:

6.6.1 - No caso de partido isolado, pelo presidente do diretório municipal, ou da respectiva comissão diretora provisória, ou por delegado municipal devidamente registrado no SGIP, ou por representante autorizado;

6.6.2 - Na hipótese de coligação, pelos presidentes dos partidos políticos coligados, ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção, ou por representante, ou delegado da coligação.

6.6.3 - Os subscritores do pedido de registro deverão informar, no Sistema CANDex, os números de seu título eleitoral e CPF.

6.7 - O formulário DRAP deve ser preenchido com as seguintes informações:

6.7.1 - nome e sigla do partido político;

6.7.2 - na hipótese de coligação, o nome desta e as siglas dos partidos políticos que a compõem;

6.7.3 - data da(s) convenção(ões);

6.7.4 - cargos pleiteados;

6.7.5 - na hipótese de coligação, nome de seu representante e de seus delegados;

6.7.6 - endereço completo, endereço eletrônico, telefones e telefone de fac-símile;

6.7.7 - lista dos nomes, números e cargos pleiteados pelos candidatos;

6.7.8 - A via impressa do formulário DRAP deve ser assinada e entregue ao Juízo Eleitoral competente, no momento do pedido de registro, com a cópia da ata da convenção, digitada, assinada e acompanhada da lista de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas.

6.7.9 - As atas das convenções, acompanhadas das respectivas listas de presenças, previamente entregues, comporão, junto ao formulário DRAP, o processo principal.

6.8 - O formulário RRC conterá as seguintes informações:

6.8.1 - autorização do candidato;

6.8.2 - endereço completo, endereço eletrônico, telefones e telefone de fac-símile nos quais o candidato poderá eventualmente receber intimações, notificações e comunicados da Justiça Eleitoral;



DIRETÓRIO DE SANTA CATARINA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

6.8.3 - dados pessoais: título de eleitor, nome completo, data de nascimento, unidade da Federação e município de nascimento, nacionalidade, sexo, cor ou raça, estado civil, ocupação, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e números de telefone;

6.8.4 - dados do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo ocupa e a quais eleições já concorreu.

6.8.5 - O RRC ou RRCI, assim como a declaração de bens do candidato, pode ser subscrito por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato.

6.9 - O formulário de RRC será apresentado com os seguintes documentos:

6.9.1 - declaração atual de bens, preenchida no Sistema CANDex e assinada pelo candidato;

6.9.2 - certidões criminais fornecidas:

a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pelos Tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro especial.

6.9.3 - fotografia recente do candidato, inclusive dos candidatos a vice-prefeito, obrigatoriamente em formato digital e anexada ao CANDex, preferencialmente em preto e branco, observado o seguinte:

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

b) profundidade de cor: 8bpp em escala de cinza;

c) cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;

d) características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.

6.9.4 - comprovante de escolaridade;

6.9.5 - prova de desincompatibilização, quando for o caso;

6.9.6 - propostas defendidas pelos candidatos a prefeito; e

6.9.7 - cópia de documento oficial de identificação.

6.10 - Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes.



DIRETÓRIO DE SANTA CATARINA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

6.11 - A quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas em caráter definitivo pela Justiça Eleitoral e não remetidas e a apresentação de contas de campanha eleitoral.

6.11 - A Justiça Eleitoral disponibilizará aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até 5 de junho de 2016, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral.

6.12 - As certidões e as propostas de governo deverão ser apresentadas em uma via impressa e em outra digitalizada e anexada ao CANDex.

6.13 - A ausência do comprovante de escolaridade poderá ser suprida por declaração de próprio punho, podendo a exigência de alfabetização do candidato ser comprovada por outros meios, desde que individual e reservadamente.

6.14 - Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo no prazo máximo de quarenta e oito horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pelo Juízo Eleitoral competente para receber e processar os pedidos de registro, apresentando o formulário RRCI.

6.15 - Os formulários e todos os documentos que acompanham o pedido de registro são públicos e podem ser livremente consultados pelos interessados, que poderão obter cópia de suas peças, respondendo pelos respectivos custos e pela utilização que derem aos documentos recebidos.

6.16 - O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna e pelo número indicado no pedido de registro.

7 - DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO

7.1 - Apresentados os pedidos de registro das candidaturas, o Cartório Eleitoral providenciará:

a) a leitura dos arquivos digitais gerados pelo Sistema CANDex, com os dados constantes dos formulários do RRC e DRAP, emitindo um recibo de protocolo para o requerente e outro a ser encartado nos autos;

b) a publicação de edital contendo os pedidos de registro, para ciência dos interessados, no Diário da Justiça Eletrônico, preferencialmente, ou no Cartório Eleitoral.



DIRETÓRIO DE SANTA CATARINA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

7.2 - Após confirmação da leitura, os dados serão encaminhados automaticamente pelo Sistema de Candidaturas à Receita Federal, para fornecimento do número de registro no CNPJ.

7.3 – Da publicação do edital, correrá:

7.3.1 - O prazo de 48 horas para que o candidato escolhido em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político ou a coligação não o tenha requerido;

7.3.2 - O prazo de cinco dias para a impugnação dos pedidos de registro de candidatura requeridos pelos partidos políticos ou coligações.

7.3.3 - Na autuação dos pedidos de registro de candidatura, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) o formulário DRAP e os documentos que o acompanham receberão um só número de protocolo e constituirão o processo principal dos pedidos de registro de candidatura;

b) cada formulário RRC e os documentos que o acompanham receberão um só número de protocolo e constituirão o processo individual de cada candidato.

c) Realizada a leitura dos arquivos digitais, o Cartório Eleitoral providenciará o protocolo do pedido físico de registro de candidatura ou do DRAP.

7.3.4 - Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro que possa ser suprida pelo candidato, partido político ou coligação, inclusive no que se refere à inobservância dos percentuais relativos às candidaturas de gênero, o Juiz Eleitoral converterá o julgamento em diligência, para que o vício seja sanado no prazo de 72 horas, contadas da respectiva intimação.

7.3.4 - As intimações e os comunicados destinados a partidos, coligações e candidatos poderão ser realizados preferencialmente por edital eletrônico, podendo, também, ser feitos por meio de fac-símile ou por outra forma regulamentada pelo Tribunal Eleitoral, além das previstas na legislação.

8 - DAS IMPUGNAÇÕES

8.1 - Caberá a qualquer candidato, a partido político, à coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de cinco dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, impugná-lo em petição fundamentada.

8.2 - A impugnação, por parte do candidato, do partido político ou da coligação, não impede a ação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido.



DIRETÓRIO DE SANTA CATARINA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

8.3 - O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de seis.

8.4 - Terminado o prazo para impugnação, o candidato, o partido político ou a coligação serão notificados para, no prazo de sete dias, contestá-la ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça.

8.5 - Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o Juiz Eleitoral designará os quatro dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação judicial.

8.6 - As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

8.7 - Nos cinco dias subsequentes, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes.

8.8 - Encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público Eleitoral, poderão apresentar alegações no prazo comum de cinco dias, sendo os autos conclusos ao Juiz Eleitoral, no dia imediato, para proferir sentença.

8.9 - Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no prazo de 5 dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, dar notícia de inelegibilidade ao Juízo Eleitoral competente, mediante petição fundamentada, apresentada em duas vias.

8.10 - O Cartório Eleitoral procederá à juntada de uma via aos autos do pedido de registro do candidato a que se refere a notícia e encaminhará a outra via ao Ministério Público Eleitoral.

8.11 - O candidato cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição.

9 - DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS E DO CANCELAMENTO DE REGISTRO



**DIRETÓRIO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL**

9.1 - É facultado ao partido ou à coligação substituir candidato que tiver seu registro indeferido, inclusive por inelegibilidade, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro.

9.2 - A escolha do substituto se fará na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, devendo o pedido de registro ser requerido até dez (10) dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

9.3 - Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

9.4 - Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 dias antes do pleito, exceto no caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo.

II – Subsidiar as Comissões Executivas Municipais e Comissões Provisórias Municipais os anexos modelos de edital e de atas para fins de regularidade e efetividade dos procedimentos para as Convenções e Registro de Candidaturas.

Florianópolis, 15 de Julho de 2016.

ADILOR GUGLIELMI

Secretário Geral

Deputado MARCOS VIEIRA

Presidente